

02 SET 2020

PREFEITURA JOÃO  
MONLEVADE



**LEI Nº. 2.351/2020  
DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE A RETIRAR TERRAS E ENTULHOS, PROVENIENTES DE DESLIZAMENTOS DE BARRANCOS, PROVOCADOS EM DECORRÊNCIA DE FENÔMENO ADVERSOS COMO A CHUVA, NOS CASOS DE URGÊNCIA, PARA GARANTIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA SEGURANÇA DAS PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a retirar terras e entulhos, provenientes de deslizamentos de barrancos provocados em decorrência de fenômenos adversos como a chuva, proveniente de qualquer imóvel público ou particular, nos casos de urgência, para garantia do interesse público e segurança das pessoas.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se caso de urgência aquele com potencial de gerar risco patrimonial e/ou humano.

**Art. 3º** A execução de que trata o art. 1º desta Lei será promovida de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras, mediante requerimento do interessado.

**Art. 4º** O interessado depositará a terra e o entulho a ser recolhido, em via pública visando o acesso às máquinas e equipamentos do poder Público ao local e a Administração fará o imediato recolhimento.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Obras indicará o local mais adequado para o depósito da terra ou entulho, com a finalidade de garantir o acesso das máquinas, equipamentos e operadores com segurança e manter o fluxo de pessoas e veículos na via.

**§ 2º** O interessado somente estará autorizado a depositar as terras e entulhos após a manifestação da Secretaria Municipal de Obras, sob pena de multa.

**Art. 5º** Excepcionalmente poderá o Município retirar terras e entulhos, nos termos do art. 1º desta Lei, de dentro de imóveis públicos ou particulares, observando o seguinte, cumulativamente:

I – quando se tratar de bem particular, a retirada a terra e entulho somente poderá ser feita em imóvel residencial e será promovida mediante requerimento do proprietário à Secretaria Municipal de Obras, do qual deverá constar, obrigatoriamente, a autorização expressa para atuação do Poder Público em seu imóvel;

02 SET 2020

PREFEITURA **JOÃO  
MONLEVADE**



II – ao requerimento descrito no inciso I – deste artigo, deverão ser juntados os relatórios da Defesa Civil, que indicará a necessidade da intervenção no local, laudo técnico da engenharia atestando a possibilidade de retirada do material com segurança para o imóvel, adjacências e terceiros, sem a necessidade de construção de muros, contenções ou similares e o relatório da Assistência Social que deverá atestar as demais condições sociais referentes ao caso e a renda familiar bruta do proprietário do imóvel de até 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da solicitação.

**Art. 6º** As solicitações de retirada de terras e entulhos serão atendidas conforme disponibilidade da Administração Municipal e cronograma da Secretaria Municipal de Obras, respeitados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** Fica autorizada a utilização de caminhão-pipa para os casos em que se fizer necessário ao melhor cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 14 de julho de 2020.

  
**Simone Carvalho**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quatorze dias do mês de julho de 2020.

  
**Will Jony Nogueira**  
Assessor de Governo